



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

RS
DSATS
A Secretária-Geral

08/09/29

MR
Maria do Rosário Boléo
Adjunta da Secretária-Geral

Ofº nº 9640/MAP - 29 Setembro 08

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
Ofício nº 2340	25-07-2008	Registos nº 4946	30-07-2008

ASSUNTO: RESPOSTA REQUERIMENTO N.º 403/X (3ª) DE 18 DE JULHO DE 2008, DO SENHOR DEPUTADO JORGE ALMEIDA (PS)
- PESCA DESPORTIVA NO RIO DOURO, ENTRE OS CAIS DA JUNQUEIRA E DA RÊGUA

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 5113 de 25 de Setembro do Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Á DAPLEN
08/09/30

Juovap
A Directora de Serviços

RJ A Chefe do Gabinete

MJR

Maria José Ribeiro





MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA DEFESA NACIONAL E DOS ASSUNTOS DO MAR

**Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Ministro dos Assuntos Parlamentares**

**GABINETE do MINISTRO
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES**

Entrada N.º 6055

Data 26 / 09 / 2008

S/REF:

S/COM:

N/REF:

Lisboa, 25.09.2008

Pº 5124/92 (2A)

Nº 5113 /CG

ASS: REQUERIMENTO N.º 403/X/(3ª) – AC DE 18 DE JULHO DE 2008

REF: Ofício n.º 8335/MAP, de 30 de Julho de 2008, do Gabinete de Sua Excelência o Ministro dos Assuntos Parlamentares

Em resposta ao ofício em referência, encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar de informar V. Ex.ª relativamente às perguntas formuladas pelo Senhor Deputado Jorge Almeida, o seguinte:

1. O Decreto Regulamentar n.º 5/85, de 16 de Janeiro, estabeleceu a jurisdição da Autoridade Marítima em todo o curso nacional do rio Douro, desde a foz até Barca d'Alva.

2. Nos espaços marítimos e fluviais sob sua jurisdição, está cometido à Autoridade Marítima um quadro de competências próprias, designadamente em matéria da segurança da navegação, fiscalização, assistência e salvamento.

3. Ora, as actividades de pesca identificadas no requerimento em apreço, ocorreram na margem de águas públicas sob jurisdição da Autoridade Marítima, por força das disposições conjugadas dos artigos 5.º, 8.º e n.º 1 e 2 do artigo 11.º, da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, da alínea d) do artigo 3.º da Lei n.º 7/2008, de 15 de Fevereiro, do n.º 1 e alínea b) do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 265/72, de 31 de Julho, e do Decreto Regulamentar n.º 5/85, de 16 de Janeiro.

4. A actividade da pesca em águas interiores é regulada pela Lei n.º 7/2008, de 15 de Fevereiro, que estabelece no artigo 23.º que o exercício da pesca lúdica só é permitido aos titulares de carta de pescador, acompanhados da respectiva licença de pesca e de outros documentos legalmente exigidos.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA DEFESA NACIONAL E DOS ASSUNTOS DO MAR

5. O Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de Março, dispõe no seu artigo 13.º, n.º 1, que "O capitão do porto é a autoridade marítima local a quem compete exercer a autoridade do Estado, designadamente em matéria de fiscalização, policiamento e segurança da navegação, de pessoas e bens, na respectiva área de jurisdição."

6. Além disso, compete ao capitão do porto, no exercício de funções no âmbito da segurança da navegação, nos termos da alínea n), do n.º 4, do mesmo artigo, "Conceder autorizações especiais para a realização de eventos de natureza desportiva ou cultural que ocorram em zonas balneares ou áreas de jurisdição marítima."

7. Por conseguinte, compete à Autoridade Marítima a emissão de autorização titulada por licença, bem como a imposição de policiamento marítimo, na realização de eventos vulgarmente designados por concurso de pesca desportiva.

8. O reforço na segurança visa garantir que tais eventos decorram com urbanidade entre os concorrentes, em conformidade com o quadro legal aplicável e sem prejuízo dos direitos de terceiros ao uso e fruição das águas e margens do Rio Douro, designadamente quanto à utilização de cais acostáveis para fins comerciais.

9. Face ao exposto, é irrelevante a designação de "cais", sendo necessário o reforço de segurança e policiamento pela Autoridade Marítima, aquando da realização desses eventos, devendo a organização suportar os encargos daí resultantes.

10. Deste modo, são, portanto, devidas as taxas previstas nos diplomas legais relativos ao Sistema Tarifário dos Portos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2000, de 9 de Novembro e pela Portaria n.º 553/2008, de 27 de Junho que regula a cobrança dos actos administrativos e de policiamento praticados pela Autoridade Marítima.

Com os melhores cumprimentos

e elevada consideração

O Chefe do Gabinete

(Luis Faro Ramos)